Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 83/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/4422/2018
PROTOCOLO	: 1899573
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO OBRAS / SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
JURISDICIONADO	: ROBERTO TAVARES ALMEIDA
INTERESSADO	: CONCREVIA CONSTRUTORA LTDA
VALOR	: R$ 408.685,39
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA – DATA DA AUTORIZAÇÃO POSTERIOR À PUBLICAÇÃO DO EDITAL – AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO – REGULARIDADE COM RESSALVA – RECOMENDAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – EXIGÊNCIAS LEGAIS – OBSERVÂNCIA – REGULARIDADE.

Verificado que a data da autorização do responsável para a abertura do procedimento licitatório é posterior à data da publicação do extrato do edital na imprensa oficial do Município, não vislumbrando dano ao erário em razão do lapso cronológico ocorrido, declara-se a regularidade com ressalva da primeira fase, e emite-se recomendação ao responsável para que tal falha não se repita.

A formalização do contrato administrativo é regular ao estar instruído com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 2ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, de 2 a 5 de março de 2020, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade com ressalva** do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 1/2018 (1ª fase), realizado entre o Município de Taquarussu/MS e a empresa Concrevia Construtora Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Roberto Tavares Almeida, prefeito municipal, com fulcro no art. 59, II, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, I, "a", do RITC/MS, a **regularidade** da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 22/2018 (2ª fase), com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, II, do RITC/MS, com **recomendação** ao responsável para que se atente aos comandos do art. 38 da Lei n. 8.666/93, em especial, a ordem cronológica para a abertura do processo licitatório administrativo.

Campo Grande, 5 de março de 2020.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 1/2018 (1ª fase) e da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 22/2018 (2ª fase), celebrado entre o Município de Taquarussu/MS e a empresa Concrevia Construtora Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Roberto Tavares Almeida, prefeito municipal.

O objeto do contrato é a realização de obra de pavimentação asfáltica, no valor global de R$ 408.685,39 (quatrocentos e oito mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e trinta e nove centavos).

A Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA) realizou a Análise ANA n. 17364/2018, entendendo pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 2ª PRC n. 17250/2019, opinando pela irregularidade dos atos praticados, sugerindo, ainda, a aplicação de multa ao responsável, em razão da infração à norma legal.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

A data da autorização do responsável para a abertura do procedimento licitatório é posterior à data da publicação do extrato do edital na imprensa oficial do Município.

Contudo, não vislumbro dano ao erário em razão do lapso cronológico ocorrido e recomendo ao responsável para que se atente aos comandos do art. 38 da Lei n. 8.666/93.

Ressalto que o Contrato Administrativo n. 22/2018 foi celebrado em 8/2/2018 e a Nota de Empenho n. 595/2018 foi devidamente formalizada no dia 22/8/2018, com fulcro na Lei n. 4.320/64, c/c a Lei n. 8.666/93.

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório: 1ª fase, com fulcro na Resolução TCE/MS n. 54/2016, vigente à época, c/c o art. 121, I, “a”, do Regimento Interno do Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, e a documentação relativa à formalização contratual (2ª fase), conforme preconizam o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e dos Contratos.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

A remessa obrigatória foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo ao prazo estabelecido pela Resolução TCE/MS n. 54/2016, vigente à época.

DISPOSITIVO

Assim, acolho o entendimento da equipe técnica e deixando de acolher o parecer ministerial, **VOTO**:

1. pela **regularidade, com ressalva,** do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 1/2018 (1ª fase), realizado entre o Município de Taquarussu/MS e a empresa Concrevia Construtora Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Roberto Tavares Almeida, prefeito municipal, com fulcro no art. 59, II, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **regularidade** da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 22/2018 (2ª fase), com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, II, do RITC/MS;

3. pela **recomendação** ao responsável para que se atente aos comandos do art. 38 da Lei n. 8.666/93, em especial, a ordem cronológica para a abertura do processo licitatório administrativo;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS;

5. pela **remessa** dos autos à Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente para o acompanhamento integral da execução financeira do objeto (3ª fase).

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade com ressalva do Procedimento Licitatório na modalidade Tomada de Preços e da regularidade da formalização e do Contrato Administrativo, com recomendação ao atual gestor.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 5 de março de 2020.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

MSS/dssm